



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

DECRETO N. 23, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o nível de Avaliação do Risco Potencial do Estado de Santa Catarina para a região permanece em nível GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa do Estado);

CONSIDERANDO o colapso na rede de saúde pública e privado do Oeste de Santa Catarina, com ausência de vagas nas UTI's – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial;

CONSIDERANDO que estamos enfrentando o pior momento no que diz respeito ao comprometimento da capacidade instalada da rede de atendimento em saúde do município e região;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece, em caráter extraordinária, medidas de enfrentamento da Covid-19 em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos Saudadenses e de, ao mesmo tempo, manter ativas as atividades empresariais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO importante reunião realizada na tarde do dia 26.02.2021 em conjunto pela Administração Municipal e suas secretarias, representante da Câmara de Vereadores, da Associação Comercial e Industrial de Saudades/SC e representantes do Hospital de Saudades;



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

DECRETA:

Art. 1º. Todas as determinações contidas neste Decreto terão validade até o dia **07 de março de 2021**, inclusive.

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas presenciais em toda a rede de ensino de Saudades/SC, pública e privada, em todos os níveis de ensino, mantendo-se as atividades remotas, quando possível, retornando as aulas presenciais no dia **08 de março de 2021**.

Art. 3º. Ficam suspensas em todo o território municipal, as atividades esportivas, inclusive, mas não se limitando, a futebol, baralho, dominó, bocha, bilhar (sinuca) e outras modalidades que possam aglomerar pessoas em clubes sociais, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos sediados na cidade e no interior do município.

Art. 4º. Os restaurantes, cafeterias, pizzarias, lanchonetes, confeitarias e padarias e atividades afins terão seu funcionamento ao público restrito entre as 06h00 e 22h00, de segunda-feira à sexta-feira, com limitação de lotação máxima equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, conforme definido no Decreto Estadual nº 1.168, de 24.02.2021, para todos os níveis, respeitando as recomendações sanitárias.

Parágrafo único. Os clientes deverão permanecer no estabelecimento somente pelo período necessário para realizar as refeições.

Art. 5º. Os bares terão seu funcionamento ao público restrito entre as 06h00 e 19h00, de segunda-feira à sexta-feira, com limitação de lotação máxima equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, conforme definido no Decreto Estadual nº 1.168, de 24.02.2021, para todos os níveis, respeitando as recomendações sanitárias.

Art. 6º. Ficam proibidos, em todo território municipal, todos os eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, festas, encontros, reuniões particulares e similares.

Art. 7º. Fica proibido, após as 20h00, a permanência de pessoas em logradouros públicos, como praças e parques municipais, anterior ao horário acima somente sem aglomerações.

Art. 8º. As atividades desempenhadas pela indústria, comércio, agências bancárias em geral, inclusive casas lotéricas, do município deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pelo Estado de Santa Catarina, através de Decretos e Portarias.



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

Art. 9º. Fica proibida a circulação de pessoas, em todo território do Município de Saudades, das 22h00 às 05h00, exceto para locomoção ao trabalho ou situações de emergência.

Art. 10. As pessoas infectadas com o coronavírus (Covid-19) ou com determinação de isolamento por Autoridade de Saúde, devem manter-se em isolamento pelo tempo recomendado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código Penal.

Art. 11. Caberá à Vigilância Sanitária do Município de Saudades e à Defesa Civil, e dos Órgãos Estaduais, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, podendo qualquer um destes órgãos lavrar autos e notificações.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor em 01 de março de 2021, no entanto, nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro e 06 e 07 de março prevalece o Decreto Estadual nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece lockdown em todo o território do Estado de Santa Catarina, ressalvado o funcionamento das atividades consideradas essências, descritas na Lei Estadual nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020.

Saudades/SC, 26 de fevereiro de 2021.


MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.


MÁRCIO OTAIR HART
Secretário de Fazenda e Administração



MUNICÍPIO DE
SAUDADES

Telefone/Fax: 49 3334-0127 / 3334-0143
Rua Castro Alves, 279 - Centro - CEP 89868-000
Saudades - Santa Catarina
www.saudades.sc.gov.br